



Praça Adão José Duarte do Páteo, 349 Centro, Cep: 13484-044 – Limeira/SP – Fone/Fax: (19) 3451-9092
e-mail: secretaria@sindvigilim.org.br

Exmo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de São João da Boa Vista
Gerson Araújo Pinto

ASSUNTO: Lei 491 em Guarujá/SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

67/2019

A. Disposição dos Vereadores
26/05/2019
Gerson Araújo Pinto

Estamos enviando documento sobre regularização e normas para implantação de vigilantes nas casas lotéricas, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e agências dos correios, para sua devida apreciação e encaminhamento.

Maiores informações com Assessor Silveira 11- 99898.2892 com whatsapp , e-mail: silveira2090@gmail.com

Atenciosamente.

Diretor Presidente Sindicato
Darcy Chagas

(19) 3451.9092 / 3453.3361

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 307 / 2019 Data/Hora: 17/05/2019 11:07

Descrição:
OFÍCIO DO EXPEDIENTE
LEI 491 EM GUARUJÁ/SP

DECRETO Nº 13.006.



" Regulamenta dispositivos da Lei nº 4.091, de 26 de março de 2014 e fixa outras providências." 3. 4. VÁLTER SUMAN, Prefeito de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; 5. Considerando, os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade e eficiência;

6. Considerando, o teor da Lei nº 4.091, de 26 de março de 2014, que versa sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias implantarem e manterem sistema de videomonitoramento e serviços de segurança privada, em todos os pontos de atendimento e caixas eletrônicos instalados no Município de Guarujá.

7. Considerando que foi Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2213368-68.2017.8.26.0000, a expressão "através do órgão PROCON" inserida no art. 3º da referida Lei;

8. Considerando o contido no parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 4.091, de 26 de março de 2014, e Anexo III da Lei nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade do Poder Executivo determinar novo órgão para fiscalização e cumprimento da Lei nº 4.091, de 26 de março de 2014; e

9. Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 12986/114763/2017;

10.

11.

12. D E C R E T A:

13.

14.

15.

16.

17.

- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.

Art. 1º Fica responsável pela fiscalização e cumprimento da Lei nº 4.091, de 26 de março de 2014, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através da Diretoria de Fiscalização e Posturas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 11 de fevereiro de 2019.

PREFEITO

"GAB"/eso

Registrado no

LIVRO COMPETENTE

"GAB", EM 11.02.2019.

Éder Simões de Oliveira
Pront. nº 18.825, que o digitei
e assino

[Download documento original](#)

LEI Nº 4091.

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 13.006/2019)



**"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA PRIVADA NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

(Projeto de Lei nº 07/2014, Vereador Luciano Lopes da Silv

MARIA ANTONIETA DE BRITO, Prefeita Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade das instituições bancárias implantarem e manterem sistema de videomonitoramento e serviços de segurança privada, em todos os pontos de atendimento e caixas eletrônicos instalados no Município de Guarujá.

Art. 2º É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada, prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante todo o período de funcionamento, em caixas eletrônicos, e/ou estabelecimentos outros que possuam ou disponibilizem caixas automáticos, terminais de atendimento - ATM, ou terminais autorizados a recebimento de contas e faturas, casas lotéricas e agências dos correios.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 3º O Poder Executivo, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei. (Expressão "através do órgão PROCON, inserido na Advocacia Geral do Município" Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2213368-68.2017.8.26.0000)

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei, sem prejuízo de sua imediata aplicação.

Art. 4º A empresa que não possuir profissionais habilitados ou legalizados em segurança privada, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 10.000 (dez mil) UFM na primeira infração, aplicada em dobro a cada nova ocorrência;

II - lacração do estabelecimento na ocorrência de cinco ou mais infrações, somente havendo a liberação de seu funcionamento, após pagamento em triplo de todas as multas aplicadas;

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e demais instituições terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 26 de março de 2014.

PREFEITA

Proc. nº 9667/98/2014.

Registrada no

LIVRO COMPETENTE

Renata Disaró Lacerda

Pront. nº 11.130, que a digitei e assino